

PROCESSO N.º	13.649-2/2012
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL
REPRESENTANDOS	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO LEONARDO FARIAS ZAMPA ALESSANDRA SEARA GUIMARÃES DORGENE MARTINS VALADÃO CECÍLIA IMACULADA DA SILVA NILZA DARC ROSA
GESTOR	LEONARDO FARIAS ZAMPA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, em razão de suposta acumulação de cargos públicos.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, o Sr. SÁGUAS MORAES SOUSA, Secretário de Estado de Educação, as Sras. ALESSANDRA SEABRA GUIMARÃES, DORGENE MARTINS VALADÃO, CECÍLIA IMACULADA DA SILVA e NILZA DARC ROSA, Servidoras da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso,

foram devidamente citados (fls. 68 a 78-TCE) e apresentaram suas respectivas manifestações, conforme protocolos nºs 157716/2012 (fls. 79/152-TCE), 158666/2012 (fls. 153/166-TCE), 161128/2012 (fls. 168/208-TCE), 161110/2012 (fls. 210/215-TCE), 160539/2012 (fls. 217/254-TCE) e 162973/2012 (fls. 257/262-TCE).

Em seu Relatório Técnico, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal concluiu pela improcedência da Representação Interna e por determinações ao atual Gestor e recomendação ao atual Secretário de Estado de Educação (fls. 264 a 284 - TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.396/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do feito e pela improcedência da Representação Interna; por determinação ao atual Prefeito e recomendação à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (fls. 287 a 294 – TCE/MT).

A Decisão publicada em Diário Oficial Eletrônico - TCE/MT (fls. 295/297-TCEMT) abriu prazo para as alegações finais aos representados, cujas notificações foram realizadas via Malote Digital, códigos de rastreabilidade nºs 100201339960; 100201339967; 100201339955; 100201339947; 100201339984 e suas respectivas leituras foram confirmadas (fls. 303/320-TCE).

O Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim e o Sr. SÁGUAS MORAES SOUSA, Secretário de Estado de Educação, as Servidoras da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, apresentaram suas respectivas alegações finais, conforme protocolos nºs 123005/2013 (fls.321/326-TCE) e, 126438/2013 (fls. 328/331-TCE).

Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de Contas, que mediante o Parecer nº 3.432/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o Parecer nº 1.396/2013 (fls. 334/335-TCE).

É o relatório.